



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 374/2016

Concede aposentadoria por invalidez à servidora Sandra Araújo Loureiro Dantas.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo médico-pericial da Junta Oficial em Saúde deste Tribunal, a informação nº 1130/2015/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 489/2015 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-900/2015,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Ruth Barbosa Sampaio, que divergiam por entenderem se tratar de outra doença:

Art. 1º Conceder à servidora SANDRA ARAÚJO LOUREIRO DANTAS aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, a contar da data da publicação do ato, observando o disposto na EC nº 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC nº 41/2003, por força da redação do art. 1º da EC nº 70/2012, com as seguintes vantagens:

I - Gratificação de atividade judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, §1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

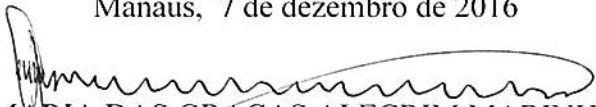
II - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art.3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, proporcional a 22/30 (vinte e dois, trinta avos);

III - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art.15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o vencimento básico integral, conforme art.1º, I, da ON nº 6/2007-MPOG; e,

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício de função comissionada de Secretário Especializado - FC-03, nos termos do art.62-A da Lei nº 8.112/90, sendo integrais, conforme art.1º, II, da ON nº 6/2007-MPOG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região